



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS-FMS
CNPJ Nº. 05.131.180/0004-07 – Fone: (93) 3547-2979/3026
Rua Almirante Barroso, 330, Centro – CEP: 68.250-000
E-mail: semsaobidos@yahoo.com.br



Ofício Nº 267/2017 SEMSA-GAB

Excelentíssimo Sr.
FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal de Óbidos
Nesta.

Óbidos, (PA), 10 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS	
SETOR DE LICITAÇÃO	
Protocolo nº	592/2017
Recebido as	12:43 horas
Dia	11 de 10/2017
Recebedor	

Assunto: Solicitação de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2017/PMO/SEMSA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por meios deste solicitar o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2017/PMO, oriundo do Pregão Presencial nº 005/2017/PMO/SEMSA - Objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de uma solução completa para automação laboratorial, contendo software de LIS, reagentes, controles, insumos e calibradores com fornecimento de equipamento em comodato a fim de realizar exames laboratoriais e aquisição de reagentes, consumíveis e insumos para o pleno funcionamento do Laboratório Municipal de Óbidos, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, firmado com a empresa ROBSON DA SILVA CANTO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.915.706/0001-90, neste ato, representada por seu Sócio proprietário o Sr. Robson da Silva Canto (Representante Legal), portador da Carteira de Identidade nº 31368654 – SSP/PA e CPF. Nº 000.506.002-81, doravante denominada CONTRATADA, a qual solicitou supressão de preço dos produtos inicialmente pactuados devido a deficiência financeira do município, para que em comum acordo possa efetivar a supressão dos valores do material inicial contratado conforme abaixo:

- Lote 02, ora acordado no valor de R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais), com a supressão de R\$ 6.245,00 (seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais), fica neste acordado no valor de R\$ 22.455,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), totalizando uma redução aproximado de 21,76% (vinte e um virgula setenta e seis) por certo;



Melinda da Silva
CPF: 812.111.342-68
Decreto nº 04/2017
Secretaria Municipal de Saúde de Óbidos

ÓBIDOS-PA, 29 DE SETEMBRO DE 2017.



OFÍCIO 001/2017

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PA, NA PESSOA DA ILUSTRÍSSIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERENTE À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA SUPRESSÃO DE PREÇO DOS PRODUTOS FORNECIDOS PELA EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA, PAUTADA NOS MOTIVOS FÁTICO-JURÍDICOS ABAIXO EXPOSTOS.

ROBSON DA S. CANTO - ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 20.915.706/0001-90, empresa contratada pela Administração Pública do Município de Óbidos-Pa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para fornecimento de material para realização de exames laboratoriais, conforme o Contrato Administrativo número 001/2017/PMO, oriundo do Pregão Presencial número 005/2017/PMO, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria **PROPOR** que, **EM COMUM ACORDO**, seja feita a ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA SUPRESSÃO dos valores inicialmente pactuados no contrato anteriormente mencionado, referente aos materiais fornecidos por esta empresa, pelos razões que a seguir passamos a expor.

Conforme nota-se através das notícias ora divulgadas pelos veículos de comunicação (jornais impressos e eletrônicos, telejornais, rádios etc..) do Município de Óbidos, o município vem enfrentando uma crise financeira acentuada, e como resultado disso, o Gestor Municipal vem anunciando medidas a serem adotadas pelo município na tentativa de conter os gastos públicos na busca de estabilizar as finanças municipais.

Recebido em
09/10/17
Secretaria Municipal de Saúde
CPF: 80.111.342
Decreto: 04/2017

A empresa **ROBSON DA S. CANTO - ME**, ora contratada pelo Município de Óbidos, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, atenta aos acontecimentos que dizem respeito à Administração Pública referente à situação econômico-financeira, e ainda, levando-se em consideração o Princípio Constitucional da Supremacia do Interesse Público, após alguns atrasos no pagamento do material fornecido por esta empresa, e, no intuito de colaborar para o bom funcionamento da máquina administrativa **propõe** A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA SUPRESSÃO DE PREÇOS DOS PRODUTOS ORA FORNECIDOS, para tanto, segue anexo ao presente ofício uma tabela onde a empresa apresenta à administração a sugestão de valores a serem adotados a partir da possível alteração contratual a ser feita posteriormente a análise e resposta do presente ofício.

A presente empresa leva a proposta de supressão de valores contratualmente estabelecidos, pautada na possibilidade de alteração dos valores do objeto inicialmente contratado pela Administração, autorizada pelo Estatuto das Licitações e Contratos cuja previsão legal está mais precisamente elencada no **Artigo 65** do mencionado estatuto. É decorrência lógica da constante mutabilidade do interesse público primário o qual se busca tutelar no contrato. Dessa forma, é inerente ao regime jurídico dos contratos administrativos a possibilidade de modificá-los, respeitando os direitos do contratado, para melhor adequá-lo ao interesse público pretendido.

No ponto, é importante que se diga que a situação que enseja a alteração dos contratos administrativos deve ser superveniente ao processo licitatório e à assinatura do contrato, o que, no caso vertente adequa-se perfeitamente a mencionada hipótese. Do contrário estar-se-á, na verdade, diante de uma situação de falha de gestão na mensuração da demanda do órgão, fato que não merece proteção do ordenamento jurídico, o que, na é o caso.

Entendemos que o dispositivo Nº 65, inciso II, parágrafo 2º, inciso II da Lei 8666/1993 garante a mensuração dos limites de



acréscimo e supressão a partir das mesmas condições econômico-financeira do início do contrato. Assim, sempre que o contrato sofrer alteração de seu valor em decorrência de aplicação de quaisquer institutos jurídico voltado à manutenção econômico-financeira do ente municipal e do contrato, estes também devem ser aplicados na apuração do custo unitário do bem ou serviço. Em outro dizer, as modificações no valor do contrato, decorrentes da aplicação de tais institutos, não podem ser tomados como efetivos acréscimos ou supressões do objeto do contrato, porquanto efetivamente não o são.

Com efeito, na proposta que ora se encaminha, segue anexa ao presente ofício uma tabela de sugestão da supressão dos preços unitários dos materiais fornecidos pela empresa como forma de que se, caso seja aceita a sugestão de preço, essa possa se viabilizar de forma mais célere e, sempre pautada na legalidade contratual.

Por fim, por tudo que expomos e esclarecemos pelo ofício que aqui segue, conforme possibilita o **Artigo 65, inciso II, parágrafo 2º, inciso II da Lei 8666/1993**, PROPÕE-SE a Vossa Senhoria a Alteração do Contrato Administrativo número 001/2017/PMO, oriundo do Pregão Presencial número 005/2017/PMO, para que **EM COMUM ACORDO** possamos efetivar a **Supressão** dos valores do material inicialmente contratado visando o Interesse Público quando da estabilização da situação econômico-financeira do Município para o melhor funcionamento da máquina administrativa.

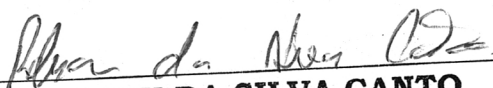
SEM MAIS, PEDIMOS A VOSSA SENHORIA QUE ANALISE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE AQUI SEGUE, E QUE SEJA FORNECIDA A PRESENTE EMPRESA, RESPOSTA POR ESCRITO DO PRESENTE OFÍCIO.



Atenciosamente...



ROBSON DA S. CANTO - ME, CNPJ nº 20.915.706/0001-90 empresa
que neste ato se faz representar por seu proprietário Robson da
Silva Canto.


ROBSON DA SILVA CANTO
ROBSON DA S. CANTO - ME
CPF: 000.506.002-81